



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

288

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00246/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SR° ALTAIR SOARES BUSTORFF QUINTÃO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SR° ALTAIR SOARES BUSTORFF QUINTÃO. RUA TEREZINHA DE SOUSA OLIVEIRA, S/N. TÉRREO LOTE 08. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 639.483.974-49, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO CRAS, LOCALIZADA NA RUA TEREZINHA DE SOUSA DE OLIVEIRA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS POR CONTA DO CONTRATADO E A ÁGUA FICANDO POR CONTA DA CONTRATANTE, LOCALIZADA NA RUA CÔNEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, S/N. PB 057. CENTRO.	MES.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

289

ITAPOROROCA - PB.									
								TOTAL	R\$ 37.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO.

DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: 12 (DOZE) MESES.

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.



290

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140 DA LEI 14.133/21.



291

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.



292

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


ALTAIR SOARES BUSTORFF QUINTÃO
CPF: 639.483.974-49





2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 253004IN00007.

CONTRATO Nº: 00248/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SRº ANTÔNIO BENTO DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ Nº: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF Nº: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SRº ANTÔNIO BENTO DA SILVA. RUA AYRTON SENNA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF Nº: 251.543.894-68, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO Nº: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO BOLSA FAMÍLIA, LOCALIZADA NA RUA PAULO RODRIGUES, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
				TOTAL	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA



299

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO


5



301

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

302

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.


ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


ANTÔNIO BENTO DA SILVA
CPF: 251.543.894-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

303

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00249/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SRº ANTÔNIO NUNES DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SRº ANTÔNIO NUNES DA SILVA. RUA MONSENHOR JOSÉ COUTINHO, 441. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 595.371.087-91, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TAMBOR, LOCALIZADA NA RUA PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA



304

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO



306

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

307

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATADO DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


ANTÔNIO NUNES DA SILVA
CPF: 595.371.087-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

203

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00247/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª AVANI SILVA DOS SANTOS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª AVANI SILVA DOS SANTOS. RUA PADRE JOÃO MADRUGA, S/N. 1º ANDAR. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.. CEP: 58.275-001. INSCRITO NO CPF N°: 077.494.077-82, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, PARA O FUNCIONAMENTO DE ARQUIVO MORTO, LOCALIZADA NA RUA PADRE JOÃO MADRUGA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO



294

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIACÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIACÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.



295

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



296

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.



2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


AVANI SILVA DOS SANTOS

CPF: 077.494.077-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

308

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **253004IN00007.**

CONTRATO N°: 00250/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SR° CARLOS MAGNO VELOSO PINTO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SR° CARLOS MAGNO VELOSO PINTO. RUA PROFESSOR SERRANO ANDRADE, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 376.433.984-53, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONSULTORIA, CONTROLADORIA E DO SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PADRE JOÃO MADRUGA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
				TOTAL	R\$ 40.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

309

DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



311

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.



312

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO



CARLOS MAGNO VELOSO PINTO
CPF: 376.433.984-53



313

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 253004IN00007.

CONTRATO Nº: 00251/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª CECÍLIA FELIPE BASTOS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ Nº: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF Nº: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª CECÍLIA FELIPE BASTOS. RUA FREI DAMIÃO DE BOZZANO, 23. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF Nº: 120.354.964-46, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO Nº: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS, LOCALIZADA NA RUA VITORINO MIGUEL DE OLIVEIRA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL					R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO



314

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



315

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO



316

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

317

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


CECÍLIA FELIPE BASTOS
CPF: 120.354.964-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

318

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00252/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª ELIANE CARVALHO OLIVEIRA DE BRITO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª ELIANE CARVALHO OLIVEIRA DE BRITO. RUA FREI DAMIÃO DE BOZZANO, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 031.103.184-66, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER, LOCALIZADA NA RUA VITORINO MIGUEL DE OLIVEIRA, 276. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL					R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA

Eliane Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

319

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Eliane Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

320

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTANTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO

Elaine Brito



321

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOPTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOPTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

Cláudio Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

322

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


ELIANE CARVALHO OLIVEIRA DE BRITO

CPF: 031.103.184-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

323

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00253/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SRº EWERTON BERNARDO DA COSTA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SRº EWERTON BERNARDO DA COSTA. RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 16. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 189.126.737-00, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA REFERIDA SECRETARIA, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N. VISTA ALEGRE. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MATERIAL DA ANTIGA BIBLIOTECA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA JOANA MARIA DE FIGUEIREDO, 06. VISTA ALEGRE. ITAPOROROCA	MES.	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

324

PB.									
								TOTAL	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

325

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

326

NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

327

- A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.
- B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.
- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.


ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


EWERTON BERNARDO DA COSTA
CPF: 189.126.737-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

328

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00254/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SRº FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SRº FÁBIO RIBEIRO DA SILVA. RUA CÔNEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 045.844.364-60, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS). REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÃO JOÃO, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA 08, S/N. 10/11. QD 02. SÃO JOÃO III. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
TOTAL					R\$ 15.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE LICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERVALO DE UM ANO, NA MESMA PROPOSIÇÃO DA

Fábio R. S.
FABIO R. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

329

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES DOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
Folha 12/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

330

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO

Fólio 12.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

331

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZOMÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX + 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.


Fólio 12.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

332

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO



FÁBIO RIBEIRO DA SILVA

CPF: 045.844.364-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

333

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00255/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª IONE GOMES SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª IONE GOMES SILVA. RUA MONSENHOR JOSÉ COUTINHO, 84. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 078.928.654-89, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR JOSÉ COUTINHO, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

334

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

335

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACÓRDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTE CONTRATO, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTE INSTRUMENTO, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

336

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE TIVER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

337

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO



IONE GOMES SILVA
CPF: 078.928.654-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

338

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00256/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SR° JOÃO HENRIQUE BARBOSA COSTA DE SOUZA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SR° JOÃO HENRIQUE BARBOSA COSTA DE SOUZA. RUA SEBASTIANA SILVA SANTOS, 75. GEISEL. JOÃO PESSOA - PB. CEP: 58.000-000. INSCRITO NO CPF N°: 120.895.114-94, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA CASTELO BRANCO, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

339

DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIACÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIACÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

341

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOPTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOPTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANDO TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

342

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


JOÃO HENRIQUE BARBOSA COSTA DE SOUZA

CPF: 120.895.114-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

343

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00257/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª LUZINETE DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª LUZINETE DA SILVA. SÍTIO CAMPINAS, S/N. ZONA RURAL. CURRAL DE CIMA - PB. CEP: 58.291-000. INSCRITO NO CPF N°: 032.807.574-44, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
14	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO E ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA DA ROSEIRA, S/N. ROSEIRA. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
				TOTAL.	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

344

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS EM ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTE CONTRATO, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTE INSTRUMENTO, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

346

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

347

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPOÑHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO



LUZINETE DA SILVA

CPF: 032.807.574-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

348

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00258/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª MARIA AILZA SILVA DO NASCIMENTO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª MARIA AILZA SILVA DO NASCIMENTO. RUA FREI DAMIÃO DE BOZZANO, 14. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 714.679.394-04, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
15	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE FINANÇAS, PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA REFERIDA SECRETARIA, LOCALIZADA NA RUA CLOTILDES MAIA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

349

ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

350

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATO, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTO, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

351

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


MARIA AILZA SILVA DO NASCIMENTO

CPF: 714.679.394-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

353

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00259/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SR^a MARIA ELIZABETH COSTA DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SR^a MARIA ELIZABETH COSTA DA SILVA. RUA DOM ADAUTO, 16. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 952.105.984-20, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
16	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE KARATÊ, CAPOEIRA E DANÇAS, LOCALIZADA NA RUA MOSENHOR JOSÉ COUTINHO, S/N. TAMBOR. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL					R\$ 9.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

359

DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIACÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIACÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

356

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.



B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


MARIA ELIZABETH COSTA DA SILVA

CPF: 952.105.984-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

358

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00260/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO. RUA CASTELO BRANCO, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 276.178.824-91, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
17	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ROSEIRA, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOÃO, 76. BAIRRO DOS ESTUDANTES. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
				TOTAL	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

359

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

JW g. N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

360

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

361

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

J. J. M. N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

362

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

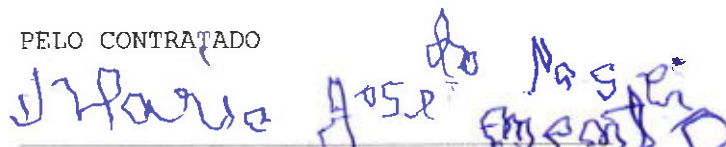
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO



MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
CPF: 276.178.824-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

358

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00260/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO. RUA CASTELO BRANCO, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 276.178.824-91, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
17	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ROSEIRA, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOÃO, 76. BAIRRO DOS ESTUDANTES. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA

M. J. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

359

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:


OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:


J. W. G. N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

360

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO

Handwritten initials in blue ink: JH, Z, N



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

361

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

J.P. M. N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

362

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

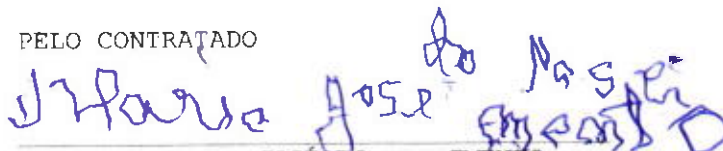
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO



MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
CPF: 276.178.824-91

CE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

363

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00261/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E MARIA LÚCIA CARVALHO DE MELO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO MARIA LÚCIA CARVALHO DE MELO. AV. SÃO RAFAEL, 417. APT°. 102. CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA - PB. CEP: 58.050-020. INSCRITO NO CPF N°: 461.220.364-04, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
18	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO, PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DO DETRAN, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N. ROSEIRA. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO

MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

364

ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2025, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

365

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO

M/L



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

366

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE TIVER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

367

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO

MARIA LÚCIA CARVALHO DE MELO

CPF: 461.220.364-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

368

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00262/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª MÔNICA NASCIMENTO DA SILVEIRA GONÇALVES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª MÔNICA NASCIMENTO DA SILVEIRA GONÇALVES. RUA MIGUEL VITURINO DE OLIVEIRA, S/N. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 042.163.284-40, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
19	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DO CAIS, LOCALIZADA NA RUA VITORINO MIGUEL DE OLIVEIRA, S/N. BAIRRO DOS ESTUDANTES. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
				TOTAL	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO

Mônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

369

ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2025, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES DOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Mônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

370

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTE CONTRATO, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTE INSTRUMENTO, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO

Mônica



CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDA E ASSINADA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

Mônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

372

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO

MONICA NASCIMENTO DA SILVEIRA GONÇALVES
CPF: 042.163.284-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

373

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00263/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E A SRª PATRÍCIA PADILHA NAZÁRIO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRª PATRÍCIA PADILHA NAZÁRIO. RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, 97. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 045.240.704-43, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
20	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, 103. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL					R\$ 8.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

374

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

375

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

376

CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

377

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPOÑAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO

CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


PATRÍCIA PADILHA NAZÁRIO

CPF: 045.240.704-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

378

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00264/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SRº RANIEL SILVA DE BRITO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SRº RANIEL SILVA DE BRITO. RUA MONSENHOR JOSÉ COUTINHO, 191. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 140.673.144-77, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
21	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, LOCALIZADA NA RUA PADRE VITORINA MIGUEL DE OLIVEIRA, 301. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

379

VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: IMEDIATO;

B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 20/01/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

380

- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTE CONTRATO, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTE INSTRUMENTO, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTE CONTRATO, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO

9



CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

382

- C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPOÑHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.

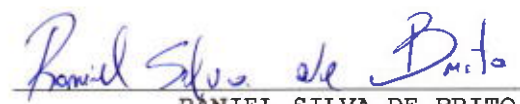
ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


RANIEL SILVA DE BRITO
CPF: 140.673.144-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

383

INEXIGIBILIDADE N°: IN00007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 253004IN00007.

CONTRATO N°: 00265/2025-SDC.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB E O SRº SEVERINO DA SILVA FELIPE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB. RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CNPJ N°: 09.165.176/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SN. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000, CPF N°: 062.289.524-98, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SRº SEVERINO DA SILVA FELIPE. RUA MONSENHOR JOSÉ COUTINHO, 710. CENTRO. ITAPOROROCA - PB. CEP: 58.275-000. INSCRITO NO CPF N°: 688.946.354-49, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

ESTE CONTRATO DECORRE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00004/2025, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI FEDERAL N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, ÀS QUAIS OS CONTRATANTES ESTÃO SUJEITOS COMO TAMBÉM ÀS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO, CUJA LAVRATURA FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO N°: IN00007/2025 - 04, DE 19/05/2025, TEM POR OBJETO: A LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: IN00007/2025 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

REPRESENTADO POR: 12 X R\$ R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
22	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, LOCALIZADA NA RUA ULISSES GUIMARÃES, S/N. SÃO JOÃO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
23	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA MESMA, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR JOSÉ COUTINHO, 710. CENTRO. ITAPOROROCA - PB.	MES.	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
TOTAL					R\$ 22.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

384

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO, OS PREÇOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO VERIFICADA NO IPCA-IBGE ACUMULADO, TOMANDO-SE POR BASE O MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

O REGISTRO DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PODERÁ SER REALIZADO POR SIMPLES APOSTILA.

O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ DE ATÉ UM MÊS, CONTADO DA DATA DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 124 A 136, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.000 GABINETE DA PREFEITA/03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/04 122 0052 2003 MANUT DOS SERV ADMINISTRATIVOS GERAIS/04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/09.090 PROCURADORIA JURIDICA GERAL/10.100 CONTROLADORIA INTERNA/11.110 SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/12.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOROROCA/10 122 0210 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA/15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS/16.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/20.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR E EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 141 A 146 DA LEI 14.133/21; DA SEGUINTE MANEIRA: PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 14.133/21, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A - INÍCIO: IMEDIATO;
- B - CONCLUSÃO: .

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ 31/12/2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- A - EFETUAR O PAGAMENTO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO;
- B - PROPORCIONAR AO CONTRATADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;
- C - NOTIFICAR O CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO, EXERCENDO A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO EXIME O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;
- D - DESIGNAR REPRESENTANTES COM ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E FISCAL DESTES CONTRATOS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA VIGENTE, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, ESPECIALMENTE PARA COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DA FISCALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;
- E - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A - EXECUTAR DEVIDAMENTE O SERVIÇO DESCRITO NA CLÁUSULA CORRESPONDENTE DO PRESENTE CONTRATO, DENTRO DOS MELHORES PARÂMETROS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PARA O RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADA AO OBJETO CONTRATUAL, COM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- B - RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS ÔNUS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO FISCAL, CIVIL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS, A QUALQUER TÍTULO, PERANTE SEUS FORNECEDORES OU TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;
- C - MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE O REPRESENTE INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS;
- D - PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;
- E - SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- F - NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SEM O CONHECIMENTO E A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE;
- G - MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, APRESENTANDO AO CONTRATANTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE SOLICITADO;
- H - CUMPRIR A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DESSA RESERVA DE CARGOS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS;
- I - OBSERVAR, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES CONTRATOS, AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 115 A 123 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I, DO CAPUT DO ART. 124, DA LEI 14.133/21, O CONTRATADO SERÁ OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, DE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE FIXADO NO ART. 125, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

EXECUTADA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RECEBER O SEU OBJETO PELO CONTRATANTE OBEDECERÃO, CONFORME O CASO, ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 140, DA LEI 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

386

POR SE TRATAR DE SERVIÇO, A ASSINATURA DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SE DARÁ PELAS PARTES, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO. NO CASO DO TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EMITIDO E ASSINATURA PELAS PARTES, APENAS APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO OU VISTORIA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, NÃO PODENDO ESSE PRAZO SER SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O FORNECEDOR OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTE SANÇÕES: A - ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B - MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS E MÁXIMO DE SEIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F - APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21. SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS, E DESDE QUE O CONTRATADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA O ATRASO, SERÁ ADMITIDA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DEVIDA DESDE A DATA LIMITE FIXADA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA PARCELA. OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO CALCULADOS COM UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = N \times VP \times I$, ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; E I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA. NA HIPÓTESE DO REFERIDO ÍNDICE ESTABELECIDO PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A - AS PARTES CONTRATANTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

B - OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º, DA LEI 13.709/18.

C - É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DE QUALQUER DADO OBTIDO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

D - CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS, QUANDO FOR O CASO, SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"
SETOR DE CONTRATAÇÃO

387

- E - O CONTRATANTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- F - O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- G - O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- H - O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- I - TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16, AMBOS DA LEI 13.709/18, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- J - OS BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS, CONFORME ART. 37, DA LEI 13.709/18, COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.
- K - O PRESENTE CONTRATO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, O QUAL VAI ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS.


ITAPOROROCA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO
CPF: 062.289.524-98

PELO CONTRATADO


SEVERINO DA SILVA FELIPE
CPF: 688.946.354-49